



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 002/92,

DE 09 DE ABRIL DE 1992.

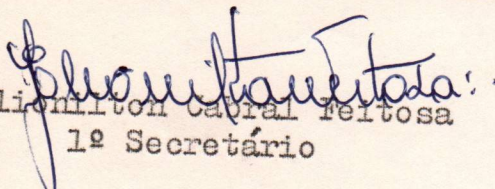
Emenda o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barro-Ceará, Lei nº 01/78, de 01 de fevereiro de 1978.

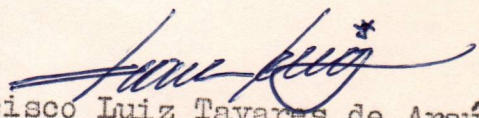
I - Da decisão do poder legislativo que julgar a Prestação de Contas caberá recursos de revista a ser interposto pelo Prefeito, pelo ex-prefeito ou pelo responsável pela prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - O Relator designado, se entender necessário, poderá fazer deligências no prazo que o Presidente autorizar.

Parágrafo Único - O poder legislativo terá o prazo correspondente igual ao estabelecido pelo C.C.M., para apreciar e julgar o recurso de revista de que trata este artigo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 09 de abril de 1992.

  
José Elienilton Cabral Feitosa  
1º Secretário

  
Francisco Luiz Tavares de Araújo  
Presidente.